



SÍNTESE DA ESTRUTURA ESPACIAL



3 SÍNTESE DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO ESPACIAL

3.1 MUNICÍPIO

Pode-se sintetizar a ocupação do espaço da seguinte maneira:

- a) **Áreas Urbanizadas** – São caracterizadas por atividades urbanas (habitação, comércio e serviços) localizadas no distrito sede. Compreende a área urbana do distrito sede e a Área de Urbanização Específica do Condomínio Porto das Águas
- b) **Área Rural** – de exploração agrícola, pecuária, extrativa. Nessa categoria estão inclusas todas as áreas do território, exceção daquelas situadas no interior do perímetro urbano, as Áreas de Reserva Florestal Legal, as Áreas de Preservação Ambiental e as Áreas Não Edificáveis.
- c) **Áreas Não Edificáveis** – são áreas localizadas sob linhas de transmissão de energia elétrica e na faixa de domínio das rodovias e estradas rurais, sendo impedidas de receber edificações.
- d) **Área de Preservação Permanente (APP)** – Situadas ao longo dos cursos e nascentes de água, represas, reservas florestais e matas sendo, portanto, não urbanizáveis. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:
 - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
 - 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
 - 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
 - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
 - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

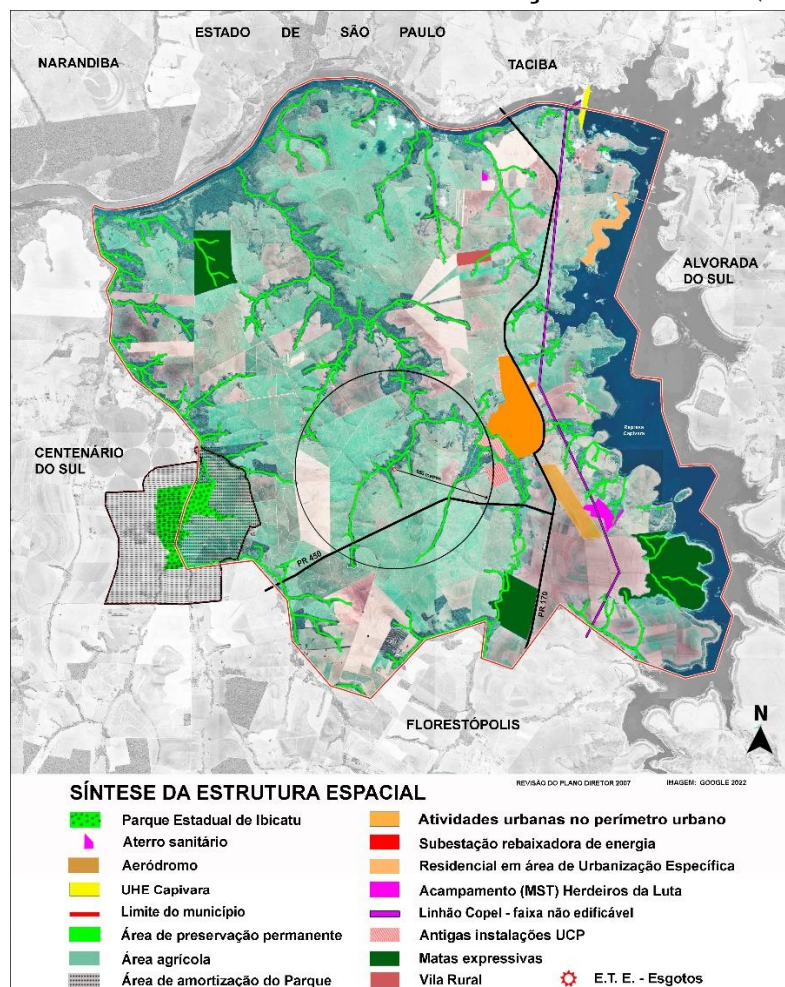


- no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.
- e) **Área de Reserva Florestal Legal** – de natureza privada, estabelecida conforme exigências da legislação federal e estadual, assim definidas no CAR – Cadastro Ambiental Rural, destinando-se à preservação da cobertura vegetal ativa e outras formas de vegetação, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da flora e fauna nativas, conservação da biodiversidade e reabilitação de processos ecológicos.
- f) **Área do Parque Estadual do Ibicatu.** Compreende o Parque e sua área de amortização.
- g) **Área da vila rural.** São áreas de assentamento rural promovido pelo governo do estado do Paraná cujo tamanho da propriedade predominante é em torno de 5.000 m² e com uso da terra para atividades rurais de pequeno porte.
- h) **Área do Acampamento (MST) Herdeiros da Luta.** Compreende atividades agrícolas desenvolvida em área de terras apropriada.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORECATU – PR – 2007

MAPA 19. MUNICÍPIO DE PORECATU. SÍNTESE DA OCUPAÇÃO ESPACIAL (ver o mapa em prancha tamanho A3)





3.2 ÁREAS URBANAS

a) ÁREAS URBANIZÁVEIS

São áreas urbanizadas compatíveis com a densidade existente. Em Porecatu apresenta-se em três tipologias:

- **Áreas urbanizadas consolidadas com infraestrutura completa** (pavimentação de vias, drenagem, energia elétrica, iluminação de vias, abastecimento de água, coleta de resíduos domiciliares, coleta de esgotos). Compreende a área urbana do distrito sede e a área de urbanização específica do Condomínio Porto das Águas;
- **Áreas urbanizadas em consolidação com infraestrutura completa**, compreendem locais em processo de ocupação com disponibilidade de toda infraestrutura urbana;
- **Áreas de vazios**, compreende imóveis parcelados para fins urbanos, porém, ainda sem utilização.

b) ÁREAS NÃO URBANIZÁVEIS

São consideradas como “Não Urbanizáveis” as áreas de preservação de ambientes naturais, locais com restrição à ocupação ou expansão urbana devido a fatores adversos. Como fatores adversos são classificadas àquelas situações em que a Lei Federal 6.766/79 desaconselha o parcelamento do solo urbano.

- **Áreas Não Edificáveis.** São áreas que, devido às suas características de ordem institucional, é vedada a edificação de qualquer natureza, sendo exemplos as áreas pertencentes à faixa de domínio de rodovias estaduais e municipais. Tais áreas são encontradas ao longo da rodovia PR 190 PR 365 e estradas rurais.
- **Áreas de Preservação Permanente (APP).** São áreas necessárias para recuperar e/ou manter a qualidade dos mananciais de água e matas, evitar erosões e assoreamentos sendo proibida a ocupação. As APPs-cursos de água referem-se a diversas situações e distâncias de, no mínimo, 30 metros ao longo dos cursos de água e 50 metros das nascentes. Em Porecatu, estão situadas no interior do perímetro urbano, ao longo da margem direita do Córrego do Capim.
- **Áreas de Restrições Físico-Naturais.** São consideradas como tais as áreas com declividade de relevo acima de 30%; os terrenos alagadiços, aterrados com material nocivo à saúde ou sujeitas a inundação; e, as áreas de afloramentos de rochas. No caso de Porecatu, é classificada como tal a área do antigo depósito de lixo, hoje aterrada.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORECATU – PR – 2007

MAPA 20. PORECATU. DISTRITO SEDE. SÍNTESE DA OCUPAÇÃO ESPACIAL URBANA

(ver o mapa em prancha tamanho A3)

